RESOLUÇÃO N.º 975, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 1° de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º. Instituir procedimentos especiais para a matrícula de estudante de instituição de ensino superior estrangeira, em nível de graduação e pós-graduação, em Programa de Intercâmbio no IFSP, observado o estabelecido em convênio entre o IFSP e a sua instituição de origem.

Art. 2º. O estudante de que trata o artigo 1º será identificado em sua matrícula como integrante do Programa de Mobilidade Estudantil, o que lhe possibilitará a emissão de atestado de aproveitamento, após a conclusão das atividades, para registro em sua instituição de origem.

Art. 3º. As solicitações de vagas no IFSP deverão ser protocoladas, obrigatoriamente, no semestre anterior ao início das atividades no programa.

Art. 4º. O Programa de Mobilidade Estudantil poderá compreender as seguintes formas:

I. Frequência a disciplinas;
II. Realização de estágios curriculares, extracurriculares ou profissionais;
III. Realização de trabalhos de investigação, incluindo desenvolvimento de trabalhos acadêmicos.

Art. 5º. Os estudantes envolvidos no Programa de Mobilidade terão direitos e deveres iguais aos dos regularmente matriculados no IFSP, estando sujeitos às suas regras e regulamentos.

Art. 6º. É de responsabilidade do estudante em mobilidade:

I. Possuir a devida cobertura pessoal de seguro válido no Brasil;
II. Possuir seguro saúde no Brasil;
III. Arcar com a quitação das suas despesas com transporte, alojamento e manutenção durante o período de intercâmbio.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ANTONIO MODENA